Inácio Martins/PR, 02 de julho de 2021.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE ATA PARA CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020
EDITAL Nº 062/2020
ATA RP 60
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óleo diesel tipo S10 com fornecimento de tanque em forma de comodato, destinado à frota Municipal.

SOLICITAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE ATA PARA CONTRATO

Venho por meio deste solicitar a transformação em Contrato da ATA RP 060/, Pregão Presencial nº 057/2020 objeto: Registro de Preços para aquisição de óleo diesel tipo S10 com fornecimento de tanque em forma de comodato, destinado à frota Municipal.

A presente solicitação se justifica devido a Ata de registro de preço ter saldo que é suficiente para mais um ano, e que o desconto ofertado pela empresa é vantajoso para o município, visto que esse fornecimento de diesel S10 é essencial para o desempenho de várias atividades e em todas as áreas do município devido ao abastecimento de veículos, ônibus e máquinas da frota municipal.

Atenciosamente,

ELCIO DE ALMEIDA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

RAVATO DIESEL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – PR
NESTA

REF: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ATA 060/2020

RAVATO DIESEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.578.240/0001-01, com sede a Rodovia do Xisto BR 476/PR, Nº 560, Km 279, Bairro São Joaquim, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83.900-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. FERNANDO GONZAGA PINTO, com endereço a Rua Nicolau Boscardin, N° 56, Bairro São Braz, Curitiba/PR, CEP: 82.015-620, vem respeitosamente perante a Prefeitura Municipal de Inácio Martins – PR, nos termos da Lei, **SOLICITAR PRORROGAÇÃO/ TRANSFORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020,** uma vez mantidas todas as cláusulas e vinculadas a essa ata de registro de preços.

Sendo o que se reserva para o momento, desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

São Mateus do Sul, PR 05 de julho de 2021.

FERNANDO GONZAGA PINTO:96277777904

Assinado de forma digital por FERNANDO GONZAGA PINTO:96277777904
Dados: 2022.09.12 14:40:56 -03'00'

Nome: Fernando Gonzaga Pinto
RG: 5.138.243-9 SSP-PR / CPF: 962.777.779-04
Ravato Diesel Ltda.

Inácio Martins, 07 de julho de 2021.

Departamento de Compras e Licitação.

Ementa: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SALDO RESIDUAL. POSSIBILIDADE.

Parecer

A apreciação desta Assessoria Jurídica solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2020, firmado junto à empresa Ravato Diesel Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2020, que objetivou a aquisição de óleo diesel do tipo S10, conforme convênio nº 165/2020-SEAB, visando à prorrogação da vigência contratual, em vista da existência de saldo a ser adquirido.

A Secretaria Municipal de Agricultura requisita a prorrogação do prazo de vigência da avença em mais 12 (doze) meses, considerando que ainda persiste considerável quantidade de saldo contratual a ser exaurido conforme relatório apresentado, sobretudo, porque o preço praticado estaria sendo vantajoso para a administração pública e o fornecimento sendo realizado de maneira a contento.

A prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Destarte, toda e qualquer modificação contratual será feita mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser levada a publicação na forma do disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual devem estar previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Muito embora a doutrina reconheça que a prorrogação contratual é devida para renovação de serviços, este parecerista mudou de posicionamento após decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Paraná, através do Acórdão nº 440/20 – Tribunal Pleno, em que esclareceu a viabilidade de prorrogar contratos de fornecimento de bens de uso continuado.

Veja-se:

"Ocorre que os mesmos motivos que possibilitam a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos podem ser utilizados em

relação aos de fornecimento contínuo, quais sejam, a necessidade ininterrupta do fornecimento e o comprometimento do funcionamento estatal adequado caso ocorra a sua descontinuidade.

Em verdade, não parece existir razão suficiente (salvo a literalidade da lei) para negar a possibilidade de prorrogação em razão da natureza do contrato que se presente aditar. A necessidade contínua da prestação do serviço ou do fornecimento do bem se impõe indistintamente.

(...)

Irretocáveis as razões acima expendidas, salvo quanto à eleição da essencialidade como atributo do serviço a autorizar a prorrogação do serviço ou fornecimento, eis que tal requisito não se encontra definido na lei. A necessidade contínua do serviço ou do fornecimento é suficiente para autorizar a prorrogação. A essencialidade não se encontra prevista em lei, admitindo-se apenas que o serviço ou o fornecimento seja, para usar a expressão da lei, executado de forma contínua.

(...)

Respondendo especificadamente à indagação feita, é possível a interpretação extensiva da regra do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal.

Atente-se que, embora a resposta à consulta tenha se adstrito a possibilidade da interpretação extensiva da regra do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, aos contratos de fornecimento contínuo, os mesmos requisitos que se impõe à faculdade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos obrigados devem ser atendidos quando da dilatação do prazo daqueles.

(...)

III. VOTO

Destarte, VOTO:

1) *Pelo conhecimento da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Assai, para, no mérito, responder?*

   É possível a interpretação extensiva da regra do art. 57. Inc. II, da Lei n. 8.666/93, para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração Municipal;"

Logo, ante ao entendimento emanado, conclui-se que o posicionamento do TCE/PR passou a estabelecer a viabilidade de prorrogação contratual para aquisição do saldo residual, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

> ***"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
> ***(...)***
>
> **§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
>
> **II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Nesta senda, ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei de Licitações, nada mais lógico que se devolva ao contratado prazo de execução necessário para o deslinde ao contrato, quando se faça presente justificativa plausível a alteração contratual.

Isso porque a vedação legal à celebração de contrato administrativo com prazo de vigência indeterminado (art. 57, § 3°, da Lei n° 8.666/93) é algo substancial a ser apreciado. Corroborando essa afirmativa, registra-se que não há dispositivo na Lei de Contratações Públicas que atribua de forma expressa natureza extintiva ao prazo de vigência dos contratos administrativos.

Esclarecido tal ponto, denota-se que o instrumento contratual prevê em sua clausula quinta a possibilidade de prorrogação do prazo de fornecimento.

> *5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA*
> *5.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 13 (treze) meses, de 09/07/2020 a 08/08/2021, e prazo de execução de 12 (doze) meses, de 09/07/2020 a 08/07/2021, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.*

Para Marçal Justen Filho[1] "inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, §1°. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação."

Logo, segundo a Secretaria Municipal de Agricultura, se faz conveniente a prorrogação do prazo contratual, considerando existência de saldo residual, bem como que o preço contratado é vantajoso para a Administração Municipal e que o fornecimento vem sendo prestado de maneira satisfatória.

Dadas às características demonstradas, vislumbra-se a possibilidade de formalização do pretendido Termo Aditivo com vistas a prorrogação do prazo contratual.

Ademais, o art. 55, XIII, da Lei 8.666/935 estabelece que a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação. Nesse sentido, a autoridade deve verificar, previamente a realização de eventual Termo Aditivo, se a Contratada atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, mediante comprovação nos autos.

ISTO POSTO, opina-se pela legalidade técnica da celebração do Termo Aditivo objetivando a prorrogação do prazo de execução/vigência do Contrato nº 084/2020 pelo período previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, assim como quanto ao acréscimo contratual almejado, devendo permanecer inalteradas as demais disposições estabelecidas conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

É o Parecer.

DOUGLAS GOMES VIEIRA
Advogado - OAB/PR nº 36.077

[1] JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14 ed. São Paulo, Dialética, 2010, pág. 726

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDEMETRIO BENATO JUNIOR, residente à Rua Itapará, Nº 100, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000 portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7-PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20 e como CONTRATADA, RAVATO DIESEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.578.240/0001-01, com sede a Rodovia do Xisto BR 476/PR, Nº 560, Km 279, Bairro São Joaquim, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83.900-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr FERNANDO GONZAGA PINTO, portador do CPF: 962.777.779-04, com endereço a Rua Nicolau Boscardin, N° 56, Bairro São Braz, Curitiba/PR, CEP: 82.015-620 resolvem a vista da ata de registro de preços n° 060/2020, firmar o presente instrumento contratual, visando a consecução do objeto abaixo delineado:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Constitui o objeto do presente contrato **o fornecimento de óleo diesel tipo S10 com e tanque em forma de comodato, destinado ao abastecimento da frota Municipal.**

1.2 O presente contrato decorre da Ata de Registro de preços n° 060/2021, firmada em 21/07/2020, e tem, nesta data como valor total a importância de R$ 1.038.976,25 (um milhão trinta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificadas abaixo:

ITENS					
Item	Descrição do Produto	Apres.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001	Diesel S10	Lt	244.465	R$ 4,25	R$ 1.038.976,25
TOTAL					R$ 1.038.976,25

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da Despesa	Conta despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte recurso	Grupo da Fonte
2021	130	02.001.04.122.04012-100	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	330	03.002.04.121.04022-094	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	340	03.002.04.121.04022-094	3.3.90.30.01.00	510	Do Exercício
2021	350	03.002.04.121.04022-094	3.3.90.30.01.00	511	Do Exercício
2021	760	04.003.04.123.04032-081	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	1080	05.002.12.361.12012-072	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	1090	05.002.12.361.12012-072	3.3.90.30.01.00	103	Do Exercício
2021	1100	05.002.12.361.12012-072	3.3.90.30.01.00	104	Do Exercício
2021	1370	05.002.12.361.12012-075	3.3.90.30.01.00	102	Do Exercício
2021	1710	06.002.10.301.10012-009	3.3.90.30.01.00	498	Do Exercício
2021	1800	06.002.10.301.10012-059	3.3.90.30.01.00	495	Do Exercício
2021	1920	06.002.10.301.10012-060	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	1930	06.002.10.301.10012-060	3.3.90.30.01.00	303	Do Exercício
2021	1940	06.002.10.301.10012-060	3.3.90.30.01.00	510	Do Exercício
2021	1950	06.002.10.301.10012-060	3.3.90.30.01.00	511	Do Exercício
2021	2120	06.003.10.305.10012-056	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	2130	06.003.10.305.10012-056	3.3.90.30.01.00	497	Do Exercício
2021	2180	06.004.10.302.10012-011	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	2190	06.004.10.302.10012-011	3.3.90.30.01.00	303	Do Exercício
2021	2200	06.004.10.302.10012-011	3.3.90.30.01.00	495	Do Exercício
2021	2370	07.002.15.452.15012-053	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício

2021	2430	07.003.26.782.15012-046	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	2440	07.003.26.782.15012-046	3.3.90.30.01.00	504	Do Exercício
2021	2450	07.003.26.782.15012-046	3.3.90.30.01.00	512	Do Exercício
2021	2750	09.002.08.243.08012-035	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	2930	09.003.08.244.08012-025	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	2940	09.003.08.244.08012-025	3.3.90.30.01.00	739	Do Exercício
2021	2950	09.003.08.244.08012-025	3.3.90.30.01.00	749	Do Exercício
2021	3050	09.003.08.244.08012-027	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	3060	09.003.08.244.08012-027	3.3.90.30.01.00	724	Do Exercício
2021	3130	09.003.08.244.08012-028	3.3.90.30.01.00	723	Do Exercício
2021	3140	09.003.08.244.08012-028	3.3.90.30.01.00	750	Do Exercício
2021	3470	10.002.20.606.20012-015	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício
2021	3590	11.002.18.541.18012-005	3.3.90.30.01.00	000	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame tem prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 21/07/2020 a 20/07/2021.

2.1.2 O contrato, decorrente do instrumento de registro de preços descrito no item anterior, terá vigência de 12 meses, contados desta data, e poderá ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.1.3 Após a data de termino da ata de registro de preços, será considerada para todos os efeitos a data de vigência do presente instrumento contratual.

2.2 Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, nas quantidades correspondentes a cada autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, até o limite da quantidade indicada no item 1.2, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.

2.3 Quando solicitados, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de fornecimento.

2.3.1 O tanque de combustível, já instalado pela empresa contratada no decorrer do registro de preços não será retirado pela contratada antes do término da vigência deste instrumento contratual.

2.4 Constatado que o Item recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

2.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

2.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Comunicação Interna - C.I., a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

3.1 A contratada deverá, quando for o caso prestar garantia dos serviços e produtos fornecidos. Prevalecem sobre os objetos licitados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de Inácio Martins/PR os direitos de consumidor final.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 15° (décimo quinto) do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto ora licitado, atendendo sempre aos preços ofertados em proposta de preços e contrato firmado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d)- Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs: 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 - Fundo Municipal de Assistência Social, 09.532.702/0001-90 - Fundo Municipal de Saúde, 17.990.887/0001-05 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
5.1 Considerando o padrão adotado para a presente licitação quanto ao seu critério de julgamento para fins de composição do valor a ser praticado, não será admitida revisão ou reajustamento de preços fora dos padrões de variação admitidos e previstos neste instrumento.
5.2 Os produtos fornecidos ao município por força de contratação a ser realizada com a licitante vencedora, serão entregues, faturados pelo preço obtido entre o cálculo a ser realizado do desconto percentual ofertado (2,5% dois vírgula cinco por cento) sobre o valor médio mensal do combustível disponibilizado pela ANP para os consumidores do Estado do Paraná.
5.3 O percentual de desconto será fixo, não sofrendo qualquer alteração durante toda a vigência do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
6.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.2 O art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 cita: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
6.3 Quanto a Inadimplência:
6.3.1 MULTA:
6.3.1.1 Por atraso da entrega dos produtos, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
6.3.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato;
6.3.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
6.3.1.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
6.3.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
7.1 O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando a contratada deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que as originou; por razões de interesse público, fundamentado; quando a contratada der causa à rescisão administrativa do contrato por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
b) Pela parte contratada, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital e seu instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento;
c) A solicitação de rescisão deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;
d) A solicitação de rescisão não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do contrato, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias;
e) A rescisão será formalizada e somente será considerada válida quando assinada pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
8.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias.
8.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
8.8 Efetuar a entrega dos materiais em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendendo entre as 08h às 12h e das 13h às 17h.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
9.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.
9.4 Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição.
9.5 Efetuar a entrega do material diretamente na Secretaria Solicitante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
10.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
10.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
10.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.5 As normas que regem o presente certame serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa, respeitando–se a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não afrontem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
10.6 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
10.7 A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a entrega total do material pelo (s) adjudicatário (s), devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
10.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.
10.10 O foro da cidade de Irati, Estado do Paraná, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes

Inácio Martins/PR, 15 de Julho de 2021.

FERNANDO GONZAGA PINTO:96277777904
Assinado de forma digital por FERNANDO GONZAGA PINTO:96277777904
Dados: 2021.07.15 18:19:55 -03'00'

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Município de Inácio Martins
Contratante

FERNANDO GONZAGA PINTO
Sócio Administrador
Ravato Diesel Ltda
Contratada

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

São Paulo, 05 de março de 2021.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Segurado, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

Fabio Protasio Jorge de Oliveira

PRESIDENTE AIG SEGUROS BRASIL S.A.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

Tipo de documento
Emissão de Apólice

Número do documento	**Início as 24 horas de**	**Término as 24 horas de**
087372021010313000129	07/03/2021	07/03/2022
Número da Proposta	**Data da Proposta**	**Data da Emissão**
275048	24/02/2021	05/03/2021
Número Apólice Anterior	**Companhia**	
N/A	N/A	
Ramo	**Descrição**	
0313	Ambiental - Transportes	
Processo SUSEP		
15414.901747/2018-20		

Dados do Estipulante/Segurado
RAVATO DIESEL LTDA
CPF/CNPJ: 02.578.240/0001-01
BR 476, km 279, nº 560
83900-000 Pq industrial
São Mateus do Sul PR

Produto
Ambiental - Transportes

Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada
Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"

Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado
R$ 500.000,00 por evento e R$ 1.000.000,00 no agregado.

Distribuição de Cosseguro
Apólice sem operação de cosseguro

Corretor	**Código SUSEP**
PGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202063728

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Tarifário	R$ 25.045,33
Adic. Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
Imposto (IOF)	R$ 1.848,35
Prêmio Total	R$ 26.893,68

Vencimento

20/03/2021	R$ 3.841,98
19/04/2021	R$ 3.841,95
19/05/2021	R$ 3.841,95
18/06/2021	R$ 3.841,95
18/07/2021	R$ 3.841,95
17/08/2021	R$ 3.841,95
16/09/2021	R$ 3.841,95

Parcelamento	1ª Parcela	Demais Parcelas	Número de Parcelas
	R$ 3.841,98	R$ 3.841,95	7

Meio de Pagamento	**Periodicidade**	**Prazo de Pagamento**	**Moeda**
Boleto		Fracionado	Real

Endereço de cobrança
BR 476, km 279, nº 560 ,
83900-000 Pq industrial
São Mateus do Sul São Mateus do Sul

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

Observações

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

A **AIG Seguros Brasil S.A.**, tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG

SAC (Central 24h): 0800 726 6130

SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149

Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219

Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

Fabio Protasio Jorge de Oliveira

Presidente AIG Seguros Brasil S.A.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

Condições Contratuais
Ambiental - Transportes

Apólice Nº: 08737202101031300012 9

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I.	***Segurado:***	RAVATO DIESEL LTDA
	CNPJ:	02.578.240/0001-01
II.	***Endereço de cobrança:***	BR 476, km 279, nº 560, . CEP: 83900-000 / Pq industrial , São Mateus do Sul - PR
III.	***Período de Vigência:***	Início: ás 24h de 07/03/2021 Fim: ás 24h de 07/03/2022
IV.	***Limite máximo indenização por evento:***	R$ 500.000,00
	Limite máximo indenização por agregado:	R$ 1.000.000,00

A soma de todas as indenizações e despesas pagas em todas as Garantias em um mesmo evento, não deverá exceder o Limite Máximo de Indenização por Evento da Apólice.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas em todas as Garantias e em todos os eventos que ocorrerem na vigência da apólice, não deve exceder o Limite Máximo de Indenização Agregado da Apólice.

V.

Coberturas:	Sub Limite de Prêmio por Indenização por Evento Cobertura (percentual do LMI por evento da Apólice):	Prêmio por cobertura:
Básica - Reclamações de terceiros relativas a transporte - Danos Pessoais, Danos Materiais e Custos de Limpeza - clean up .	100%	R$ 22.540,80
Cobertura Adicional a Condições de Poluição decorrentes de eventos não diretamente relacionados a colisão, capotagem, abalroamento e tombamento do veículo transportador	100%	R$ 2.504,53

VI.

Franquias:	
Básica - Reclamações de terceiros relativas a transporte - Danos Pessoais, Danos Materiais e Custos de Limpeza - clean up .	10% dos prejuízos com mínimo R$ 5.000,00
Cobertura Adicional a Condições de Poluição decorrentes de eventos não diretamente relacionados a colisão, capotagem, abalroamento e tombamento do veículo transportador	10% dos prejuízos com mínimo R$ 5.000,00
Franquia Especial	R$ 200000,00

Se no momento do sinistro o segurado não tiver contrato válido com empresa de atendimento emergencial devidamente licenciada, será aplicada, para todas as coberturas, a franquia diferenciada, conforme indicado no quadro acima.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

VII. **Prêmio líquido:** R$ 26.893,68

VIII. **Detalhes do risco**

Produtos transportados:	Combustível (gasolina, etanol, diesel, biodiesel, querosene e/ou avgas) e/ou petróleo cru
Detalhamento da carga:	N/A
Frequência mensal de embarques:	500
Tipo de frota:	Próprios: 30 Agregados: 5 Terceiros: 0
Quantidade de veículos:	35
Rotas:	Paraná; Rio Grande do Sul; Santa Catarina;

IX. **Exclusões**

Vide clausulado padrão.
Foram considerados para fins de cotação apenas os produtos descritos no item "Carga transportada e detalhamento da carga, se aplicável", em seus respectivos estados físicos, estando excluídos, portanto, quaisquer componentes, derivados, subprodutos ou matérias primas destes produtos."
Excluído o transporte de gases.
Excluído o transporte de óleo vegetal.
Excluído o transporte de óleo lubrificante granel.
Excluído o transporte de produtos químicos.
Excluído o transporte de sólidos.
Excluído o transporte em frota terceirizada.

X. **Âmbito geográfico:** Todo território nacional

XI. **Condições Especiais e/ou Particulares:**

XII.	**Questionário de Risco**	
	Razão social e CNPJ:	RAVATO DIESEL LTDA; 02.578.240/0001-01
	Atividade selecionada	Embarcador
	Estados selecionados	Paraná;Rio Grande do Sul;Santa Catarina
	Sinistralidade	Sim
	Frota	Próprios: 30 Agregados: 5 Terceiros: 0
	Porcentagem Cargas:	Sólidos: 0% Liquidos: 100% Gases: 0%
	Produtos selecionados:	Combustível (gasolina, etanol, diesel, biodiesel, querosene e/ou avgas) e/ou petróleo cru
	Detalhamento da carga:	N/A
	Contratar Não Acidentes:	Sim
	Contratar Transporte Rodofluvial:	Não
	Contratar Extensão Mercosul/Chile:	Não
	Contratar Carga Fracionada não informada:	Não
	Contrato com empresa de atendimento emergencial:	AMBIPAR

XIII.	**Atendimento Emergencial:**	Segurado deseja aderir, gratuitamente, ao pacote de benefícios de uma das empresas com acordo operacional junto à AIG? SIM (Ambipar)

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice

Em caso de sinistros a AIG deverá ser imediatamente comunicada através do número 0800-725 5508.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO TRANSPORTE

AS COBERTURAS CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO** CONTÉM REQUERIMENTOS À BASE DE OCORRÊNCIA. POR FAVOR, LEIA ATENTAMENTE.

TODAS AS PALAVRAS INICIADAS EM LETRAS MAIÚSCULAS SÃO TERMOS DEFINIDOS E DEVEM SER INTERPRETADAS DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO**, SENDO QUE O MASCULINO INCLUIRÁ O FEMININO, O SINGULAR, O PLURAL E VICE-VERSA.

Várias disposições destas **Condições Gerais do Seguro** restringem coberturas. Leia atenta e cuidadosamente a integra destas **Condições Gerais do Seguro**, da **Apólice** ou de qualquer outro documento especial ou particular devidamente estipulado entre as partes, para que os direitos e deveres fiquem claros, bem como para que o que está ou não coberto por este seguro seja bem determinado entre as partes. O seguro é aceito e a **Apólice** é emitida com base na confiança da veracidade e lisura das declarações feitas pelo **Segurado** e no Questionário, de modo que o que for declarado neste será tido como parte integrante da contratação.

Seção I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seção II - OBJETIVO DO SEGURO

Pelo presente contrato de seguro, a **Seguradora** obriga-se a assegurar o interesse legítimo do **Segurado** com relação a sua responsabilização por dano(s) oriundo(s) de **Condição(ões) de Poluição** decorrentes da **Carga** transportada, observadas as condições contratuais abaixo.

Seção III – DEFINIÇÕES

A. Acidentes: Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do **Meio de Transporte**.

B. Apólice: Conjunto de documentos, dentre os quais as condições contratuais (gerais, especiais e particulares), eventuais questionários e as especificações da **Apólice**, que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da **Seguradora** e do **Segurado** e discriminando as garantias contratadas.

C. Apólice à Base de Ocorrências ("Occurrence Basis"): Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

a) os danos tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ; e

b) o **Segurado** pleiteie a garantia durante a vigência da **Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

D. Apólice à Base de Reclamações ("claims made basis"): Forma de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

a) a **Condição de Poluição** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade**; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao **Segurado**:

1) durante a vigência da **Apólice**; ou

2) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou 3) durante o prazo suplementar, quando aplicável.

vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pelo **Segurado.**

E. **Aviso de Sinistro:** É o aviso ou comunicação, por escrito, enviada pelo **Segurado** à **Seguradora**, da ocorrência de uma **Reclamação**.

F. **Beneficiário:** Pessoa jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, se assim indicado nas especificações da **Apólice**.

G. **Carga:** Mercadorias, produtos ou resíduos listados na especificação da **Apólice**, em seus respectivos estados físicos, transportados para entrega pelo **Segurado** ou por um transportador contratado, desde que o **Segurado** ou o transportador contratado seja devidamente licenciado para o transporte de tais mercadorias, produtos ou resíduos.

H. **Condição de Poluição:** depósito, descarga, dispersão, liberação ou derrame, de qualquer sólido, líquido, gasoso ou térmico irritante ou contaminante que altere a qualidade do meio ambiente nos termos da **Legislação Ambiental,** incluindo, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, substâncias perigosas, materiais de baixa-radioatividade, resíduos (inclusive hospitalares, infecciosos e patológicos), dispostos no ou sob o solo, ou em qualquer estrutura física construída sobre o solo, na atmosfera, ou em qualquer curso ou corpo d´água, inclusive águas subterrâneas, desde que tais condições não estejam naturalmente presentes no ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas.

I. **Condições Gerais do Seguro:** Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes de um seguro.

J. **Contenção de Sinistro:** despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; e (ii) minorar as consequências de um sinistro, evitando a propagação dos riscos potencialmente cobertos.

K. **Contrato Segurado:** Contrato ou acordo celebrado pelo **Segurado** e cuja responsabilidade dele decorrente tenha sido aceita pela **Seguradora**, bem como tal contrato esteja mencionado nas especificações da **Apólice** ou em **Endosso**.

L. **Custos de Defesa:** Custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à **Seguradora**, a serem incorridos pelo **Segurado**, quando do recebimento de **Reclamações** de terceiros relacionadas a um **Evento**, desde que o objeto da demanda esteja relacionado a um **Custo de Limpeza**, a um **Dano Material**, a um **Dano Moral** e/ou a um **Dano Pessoal**. Com relação ao **Segurado** pessoa física, tais custos são limitados às esferas cível e administrativa, sendo que, na esfera administrativa, somente estarão cobertos **Custos de Defesa** relacionados a Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Com relação ao **Segurado** pessoa jurídica, tais custos poderão ser relacionados às esferas cível, criminal e administrativa, sendo que, na esfera administrativa, somente estarão cobertos **Custos de Defesa** relacionados a TACs.

M. **Custos de Limpeza:** Custos, encargos e despesas, previamente informados à **Seguradora**, a serem incorridos pelo **Segurado**, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas ou de outros tipos de contaminação decorrentes de **Condições de Poluição** e nos termos da **Legislação Ambiental**. Os **Custos de Limpeza** também incluem os custos a serem incorridos pelo **Segurado** para reparar, restaurar ou substituir bens móveis ou imóveis que foram danificados durante remoção, tratamento e monitoramento relacionados à **Condições de Poluição** .

N. **Dano Material**:

i. dano físico ou destruição de bens tangíveis de terceiros;

ii. perda de uso de bens tangíveis de terceiros, diretamente atingidos pela Condição de Poluição, independente se os mesmos tenham ou não sido destruídos ou danificados;

iii. diminuição do valor de bens patrimoniais de terceiros desde que os mesmos tenham sido danificados ou destruídos, estejam localizados fora dos Locais de Risco, e não sejam de propriedade do **Segurado**;

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

iv. **Danos a Recursos Naturais** .

O. **Dano Moral:** Angústia psíquica, estresse ou choque emocional de um indivíduo ou grupo de pessoas determinado, diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição** nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecido através de decisão judicial transitada em julgado ou por transação judicial com anuência da **Seguradora.**

P. **Dano Pessoal:** Lesão física, doença ou enfermidade ocorrida em qualquer terceiro, desde que pessoa física, inclusive resultando em morte; e qualquer custo de acompanhamento médico/hospitalar, reconhecida através de decisão judicial transitada em julgado ou por acordo com anuência da **Seguradora**.

Q. **Danos a Recursos Naturais:** Dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor, de terras, fauna, flora, biota, ar, água, corpos hídricos superficiais, águas subterrâneas, fontes de abastecimento de água potável, e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo poder público, qualquer governo estrangeiro ou qualquer comunidade sensível afetada, tais como tribos indígenas ou quilombolas, nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecidos através de decisão judicial transitada em julgado ou por acordo com anuência da **Seguradora**. Os **Danos a Recursos Naturais** também incluem o reembolso dos custos decorrentes de compensação ambiental e a serem incorridos pelo **Segurado**, conforme demonstrado em laudo técnico e requerido por uma entidade governamental, desde que tal compensação esteja diretamente relacionados ao recurso natural que foi ou será perdido, alterado ou descaracterizado em função da **Condição de Poluição**.

R. **Data de Início:** Data a partir da qual estão em vigor as coberturas contratadas, e após a qual ocorre a Condição de Poluição, conforme estabelecida nas especificações da **Apólice**.

S. **Endosso:** Documento emitido pela **Seguradora** e por meio do qual é(são) alterado(s) dado(s) e/ou condição(ões) de uma **Apólice**, em comum acordo com o **Segurado**.

T. **Evento:** A ocorrência simples, continuada, relacionada ou ininterrupta de uma mesma **Condição de Poluição**.

U. **Eventos não acidentais: Condição de Poluição** diretamente decorrente de quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou má estiva; e oxidação ou ferrugem da **Carga.**

V. **Fato Gerador:** Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

W. **Franquia:** Conforme definida na Seção VIII das presentes **Condições Gerais**, e detalhada na especificação da **Apólice**.

X. **Legislação Ambiental:** Qualquer legislação ou regulamentação federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo-se, mas não se limitando a, estatutos, regramentos, portarias e documentos de orientação de autoridades públicas que se apliquem à existência de **Condição de Poluição** .

Y. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):** indenização máxima a ser paga pela **Seguradora**, consideradas todas as indenizações realizadas durante o **Período de Vigência da Apólice.** Uma vez atingido o **LMG**, a apólice será cancelada.

Y. **Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):** Indenização máxima a ser paga pela Seguradora a qualquer momento durante o Período de Vigência da Apólice por danos relacionados a uma mesma cobertura.

AA. **Limite por Evento:** Indenização máxima a ser paga pela **Seguradora** a qualquer momento por danos oriundos de um mesmo **Evento**.

BB. **Linha de base:** linha de baixa-maré ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil, em conformidade com a Convenção da ONU sobre os Direitos do Mar.

CC. **Meio de Transporte:** veículo sobre rodas utilizado para o **Transporte** da **Carga**.

DD. **Percurso fluvial:** navegação que se faz entre portos brasileiros, em hidrovias oficiais e cujo percurso ininterrupto não ultrapasse 184 quilometros.

EE. **Percurso marítimo:** navegação entre portos brasileiros, a uma distância máxima de 22 milhas náuticas (~45 quilometros) da **Linha de Base** e cujo percurso ininterrupto não ultrapasse 100 milhas náuticas (~184 quilometros).

FF. **Perdas e Danos:** Significam, dentro de cada cobertura aplicável:

i. **Custos de Limpeza;**
ii. **Custos de Defesa;**
iii. Sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária, autorizados pela **Seguradora**, em razão de **Danos Pessoais, Danos Morais** e/ou **Danos Materiais** consequentes da **Condição de Poluição;**
iv. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com qualquer autoridade, desde que as ações previstas no mesmo estejam diretamente relacionadas às Coberturas contratadas.

GG. **Período de Vigência da Apólice:** Período estabelecido nas especificações da **Apólice** ou qualquer período mais curto resultante do cancelamento da **Apólice**.

HH. **Prazo Prescricional:** Prazo de perecimento da pretensão do **Segurado** contra a **Seguradora** e desta contra aquele, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II. **Prêmio:** significa o preço do Seguro, ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pela **Apólice**.

JJ. **Proposta:** Documento no qual o **Segurado** ou seu corretor de seguros define as condições da **Apólice**.

KK. **Reclamação:** (i) documento por escrito recebido pelo **Segurado**, alegando sua obrigação ou responsabilidade por **Custos de Limpeza, Dano Material, DanoMoral** e/ou **Dano Pessoal** oriundo(s) de uma **Condição de Poluição** e buscando uma reparação por parte do **Segurado** ou (ii) documento por escrito emitido pelo próprio **Segurado** informando uma **Condição de Poluição** identificada durante o **Período de Vigência da Apólice**, reportada à **Seguradora** assim que possível após o seu descobrimento e durante o **Período de Vigência da Apólice** e, quando requerido, reportada ao órgão ambiental competente de acordo com a **Leis Ambientais** vigentes.

LL. **Rotas:** trajetos rodoviários percorridos pelo **Segurado** para o transporte da **Carga** entre os estados de origem e destino, listados na especificação da apólice.

MM. **Segurado:** pessoa(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice**, incluindo,

(i) enquanto pessoa física: administrador(es), dirigente(s), sócio(s), empregado(s) e prestador(es) de serviço(s) do **Segurado** pessoa jurídica, e
(ii) como pessoa jurídica
a. aquela(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice** e suas filiais;
b. demais pessoas jurídicas cujo quadro societário seja idêntico ao do **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice**;
c. demais pessoas jurídicas cujo quadro societário contenha ao menos um sócio em comum com **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice**, desde que este sócio tenha cargo de gestão em ambas as empresas.
d. demais pessoas jurídicas nas quais exista participação acionária do **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice** superior a 50%.

NN. **Seguradora:** AIG Seguros Brasil S.A.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

OO. **Transporte:** significa a movimentação de **Carga,** pelo **Segurado**, através de um **Meio de Transporte** a partir do local onde ele é aceito por um transportador devidamente licenciado, até que ele seja movido:

- Para o local onde o transportador, finalmente, entregá-la; ou
- Em caso de resíduos, para uma unidade de disposição de resíduos para a qual o transportador entregá-la.

O **Transporte** inclui o carregamento direto da **Carga** em um **Meio de Transporte** ou descarregamento da **Carga** de um **Meio de Transporte**, desde que tal operação seja feita pelo **Segurado**.

Seção IV – COBERTURAS

COBERTURA AUTOMÁTICA – DESPESAS EMERGENCIAIS

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de despesas de **Contenção de Sinistro**, incorridas pelo **Segurado** dentro do prazo de 5 (cinco) horas a partir da ocorrência da **Condição de Poluição**, para conter ou mitigar tal **Condição de Poluição** de forma imediata, sendo que tais despesas deverão estar obrigatoriamente relacionadas à(s) cobertura(s) contratada(s). Esta cobertura será concedida somente em conjunto com as cobertutas A ou B e será garantida se atendidas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

(i) o **Segurado** tiver informado à **Seguradora** na forma descrita na Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**;

(ii) a ocorrência desta **Condição de Poluição** tiver sido comunicada ao órgão ambiental competente, quando requerida, em conformidade com a **Legislação Ambiental**;

(iii) a cobertura relacionada à Despesa Emergencial despendida tiver sido contratada.

*As seguintes coberturas estarão em vigor somente se constantes na especificação da **Apólice**.*

COBERTURA A – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COM O MEIO DE TRANSPORTE DURANTE O TRANSPORTE DE CARGA

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de **Reclamações** em função de **Acidente** durante o **Transporte** realizado pelo **Segurado** que ocasione **Condições de Poluição** decorrente da **Carga** ou do tanque de combustível e fluidos automotivos do **Meio de Transporte**; desde que sejam atendidas, concomitantemente, às seguintes condições:

(i) **Transporte** realizado em modal rodoviário;

(ii) **Condição de Poluição** diretamente decorrente de **Acidente** em uma das **Rotas**;

(iii) **Transporte** realizado em Território Nacional, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo explicitado no Frontispício/Especificação da apólice e observada a possibilidade de aplicação de franquia especial; e

(iv) o vazamento do tanque de combustível ou fluido automotivo, se houver, tenha ocorrido durante o **Transporte** de uma **Carga** coberta por esta apólice.

COBERTURA B – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DECORRENTES DE EVENTOS NÃO ACIDENTAIS DURANTE O TRANSPORTE DE CARGA

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de **Reclamações** em função de **Evento Não Acidental** durante o **Transporte** realizado pelo **Segurado**, que ocasione **Condições de Poluição** decorrente da **Carga** ou do tanque de combustível e fluidos automotivos do **Meio de Transporte**; desde que sejam verificadas, concomitantemente, as seguintes condições:

(i) a **Condição de Poluição** não seja decorrente de um Acidente;
(ii) a ocorrência desta **Condição de Poluição** seja consequência direta um **Evento Não Acidental** em uma das **Rotas;**
(iii) o vazamento do tanque de combustível ou fluido automotivo, se houver, tenha ocorrido durante o **Transporte** de uma **Carga** coberta por esta apólice; e
(v) a Cobertura A tenha sido contratada.

COBERTURA C – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DURANTE PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL OU MARÍTIMO

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de Reclamações em função de **Condições de Poluição** ocorridas durante o **Transporte** da **Carga** em **Percurso Fluvial** ou **Percurso Marítimo**, desde que preenchidas simultaneamente as condições abaixo:

(i) o transporte aquaviário seja parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento, no formato **Percurso Fluvial** ou **Percurso Marítimo** , deacordo com o que for indicado na especificação da apólice;
(ii) as viagens sejam feitas em veículo sobre balsas de linhas regulares, de navegação fluvial ou marítima, e devidamente cadastrados na Capitania dos Portos ou nas Sociedades Classificadoras de Navios; e
(iii) a Cobertura A tenha sido contratada.

Seção V – EXCLUSÕES

1. EXCLUSÕES COMUNS – APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

A. AGRAVAMENTO DO RISCO

Condições de Poluição decorrentes de qualquer conduta do **Segurado** que agrave intencionalmente o risco coberto por este seguro.

B. AMIANTO E CHUMBO

Custos de Limpeza decorrentes de uma **Condição de Poluição** derivada de amianto ou de qualquer material que contenha amianto ou de tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em, sobre ou a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a (i) Reclamações por **Danos Pessoais**, **Danos Morais** ou **Danos Materiais** ou (ii) **Custos de Limpeza** para a recuperação de solo, águas superficiais ou águas subterrâneas.

C. ATOS DOLOSOS

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticado pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Em se tratando de **Segurado** pessoa jurídica, esta exclusão aplicase também aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais.

D. BENEFICIÁRIO E/OU SEGURADO VERSUS SEGURADO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de **Reclamação** de um **Beneficiário** e/ou **Segurado** contra um **Segurado** no âmbito desta **Apólice**.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

E. CARREGAMENTO OU DESCARREGAMENTO EM LOCAL CONTAMINADO

Reclamações por **Condições de Poluição** ocorridas durante o carregamento ou descarregamento da **Carga**, em local que já esteja contaminado.

F. CARGA EM POSSE DE TERCEIRO

Condições de Poluição causadas pela **Carga** enquanto em poder de terceiro, que não o **Segurado**, seu representante ou subcontratado .

G. CARGA EM REPOUSO

Condições de Poluição causadas pela **Carga** durante um período de repouso maior que 36 (trinta e seis) horas.

H. CARGA FORA DO MEIO DE TRANSPORTE

Quaisquer **Reclamações** decorrentes de **Condições de Poluição** cujo início seja: (i) anterior ao **Transporte** da **Carga**; (ii) posterior à entrega da **Carga** em seu destino final; ou (iii) enquanto a **Carga** estiver armazenada fora do **Meio de Transporte**.

I. CONHECIMENTO ANTERIOR

Condições de Poluição conhecidas pelo **Segurado,** seus representantes legais (gerente, administrador, diretor, sócio ou acionista) ou qualquer empregado responsável por assuntos relacionados a riscos ambientais, existentes antes da **Data de Início** desta **Apólice**, e não divulgadas por ocasião da proposta e questionário de seguro para esta **Apólice**, ou qualquer **Apólice** anterior da qual esta **Apólice** seja uma renovação.

J. DANOS CAUSADOS PELO MEIO DE TRANSPORTE

Quaisquer **Danos Materiais** causados pelo **Meio de Transporte**.

K. EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA

Quaisquer **Reclamações** decorrentes de **Condições de Poluição** causadas por **Meio de Transporte** com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do **Evento**.

L. GUERRA, TUMULTO OU ATO TERRORISTA

Quaisquer **Perdas e Danos** baseados ou decorrentes de qualquer consequência, direta ou indireta, de guerra, invasão, ato de inimigos estrangeiros, hostilidades, seja declarada ou não, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, seja militar ou por usurpação de poder, greve, motim, desordem ou comoção civil. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presenteseguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à **Seguradora** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente .

M. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO

Quaisquer **Condições de Poluição** decorrentes de incêndio do veículo e/ou da **Carga**, causado por combustão espontânea, sem que ocorra um **Acidente**.

N. LOCAL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO

Quaisquer **Custos de Limpeza** em local que seja operado ou controlado pelo **Segurado** , exceto quando a **Condição de Poluição** ocorrer durante o carregamento ou descarregamento da **Carga**.

O. MÁ CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Condições de Poluição diretamente decorrentes do mau estado de conservação ou funcionamento do **Meio de Transporte**.

P. MATERIAL NUCLEAR

Quaisquer **Perdas e Danos** direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes.

Q. MATERIAL MICROBIANO

Reclamações decorrentes de **Material Microbiano**.

R. MEIO DE TRANSPORTE E CARGA TRANSPORTADA

Quaisquer danos a qualquer a qualquer **Meio de Transporte** utilizado bem como à **Carga**.

S. MULTAS

Quaisquer custos ou danos decorrentes de sanções pecuniárias incluindo, mas não limitado às esferas criminal, civil, administrativa, processual e tributária.

T. NÃO CUMPRIMENTO

Condições da Poluição baseadas em ou atribuíveis ao não cumprimento, pelo **Segurado** , de quaisquer leis, instrumentos legais, estatutos sociais, regulamentos, diretrizes ou normas com força de lei, nacionais, estaduais ou municipais, ou de notificações, despachos ou instruções de qualquer órgão ou departamento governamental ou legislativo.

U. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes da responsabilidade de outras pessoas, físicas ou jurídicas, assumida pelo **Segurado** em decorrência de qualquer contrato ou acordo, a menos que a responsabilidade do **Segurado** exista mesmo na ausência de tal contrato ou acordo, ou quando o contrato ou acordo sejam um **Contrato Segurado**.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

V. RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de danos sofridos por qualquer empregado do **Segurado** durante o exercício do trabalho ou por qualquer outra pessoa cujo direito surja em razão de relação trabalhista, inclusive terceirizados ou subcontratados, bem como de pessoas que tenham relação de consaguinidade e/ou parentesco e/ou qualquer outro tipo de relação com tal empregado.

W. TERCEIRO CONTROLADORES OU CONTROLADOS PELO SEGURADO

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do **Segurado** e do reclamante.

X. TRANSPORTE E/OU ENTREGA INADEQUADOS

Quaisquer danos causados por **Transporte** e/ou entrega em recipientes inadequados, bem como em desacordo com o contratado.

Y. TRANSPORTE IRREGULAR

Quaisquer danos causados por motorista não habilitado para o transporte da **Carga**.

Z. VIAS PROIBIDAS

Reclamações decorrentes de eventos ocorridos em vias proibidas ao trânsito do **Meio de Transporte**.

Seção VI – DISPOSIÇÕES SOBRE RECLAMAÇÕES E AVISO DE SINISTRO

Será indicado nas especificações da **Apólice** o **Segurado** que irá atuar perante à **Seguradora** em nome de todos os outros **Segurado**s, se houver.

A. AVISO DE SINISTRO

O **Segurado** deve enviar comunicado por escrito sobre a ocorrência de uma **Condição de Poluição** assim que tomar conhecimento. O comunicado sob o âmbito de qualquer cobertura deverá incluir:

(i) todas as informações razoáveis obtidas com relação ao momento, local e circunstâncias da **Condição de Poluição**;
(ii) os nomes e endereços do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;
(iii) os **Danos Materiais**, **Danos Pessoais** e **Custos de Limpeza** que resultaram ou possam resultar da **Condição de Poluição**;
(iv) todas as demandas, citações, notificações ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos, inclusive órgãos ambientais e Ministério Público;
(v) qualquer outra informação que esteja em posse do **Segurado** ou de seus especialistas contratados que a **Seguradora** considere razoavelmente necessária.

Quando as Despesas Emergenciais tiverem sido incorridas, o **Segurado** deve encaminhar à **Seguradora**, no prazo de 10 (dez) dias a partir do conhecimento da **Condição de Poluição** em decorrência da qual as Despesas Emergenciais tenham sido incorridas, todas as informações relacionadas às Despesas Emergenciais que tenham tornado-se disponíveis durante este período de 10 (dez) dias. No mínimo, tais informações devem incluir a causa e a localização da ocorrência de **Condição de Poluição**, os custos incorridos e as faturas e relatórios de despesas a ele associadas. Informações adicionais incluem, mas não se limitam a: relatórios técnicos, análises laboratoriais, estudos de caso, relatórios de especialistas, investigações, dados coletados, notas fiscais adicionais, correspondências regulamentares ou qualquer outro documento relativo a tais Despesas Emergenciais.

Todos os documentos deverão ser enviados ao seguinte endereço:

AIG SEGUROS BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA DE SINISTROS RE
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110

Fax:
EMail:

Ou outro(s) endereço(s) se informado pela **Seguradora** por escrito.

B. RECLAMAÇÃO DE UMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO RELACIONADA A UM MESMO EVENTO

1. No caso de **Condições de Poluição** que tiveram início na ou após a **Data de Início** desta **Apólice**, comunicadas à **Seguradora** através de um **Aviso de Sinistro**, durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**, todas as **Reclamações** referentes ao mesmo **Evento** ou de efeitos correlatos ou contínuos relacionados a este, que sejam comunicadas à **Seguradora** em uma **Apólice** subseqüente emitida pela mesma, estabelecendo substancialmente a mesma cobertura que esta **Apólice**, serão consideradas como tendo sido inicialmente comunicadas durante o Período de Vigência desta **Apólice**.

Seção VII – DIREITOS, DEVERES E PERDA DE DIREITO

1. A **Seguradora** terá o direito, mas não o dever, de participar das decisões relativas aos **Custos de Limpeza** e ao ajuste de qualquer **Reclamação** ou Despesas Emergenciais, dentro do limite de responsabilidade.

2. O **Segurado** terá o dever de mitigar e conter a **Condição de Poluição** ocorrida e terá o dever de limpar a área ambientalmente danificada de acordo com a **Legislação Ambiental** e/ou exigências do órgão ambiental, mantendo profissional(is) ou prestador(es) de serviços competentes aceitos mutuamente pela **Seguradora** e pelo **Segurado**. A **Seguradora** pode, também, exercer o direito de requerer que tal(is) profissional(is) ou prestador(es) de serviços tenham certas qualificações a respeito de suas competências, incluindo-se experiência em ocorrências similares de **Condição de Poluição**, limpeza, mitigação ou metodologias. A **Seguradora** terá o direito, mas não o dever, de rever e aprovar todos os aspectos destes processos de limpeza. O **Segurado** deverá notificar à **Seguradora** sobre ações e medidas tomadas em conformidade com este item.

O **Segurado** obriga-se ainda a colaborar com a **Seguradora** ou quem a esta representar permitindo e facilitando o acesso a todos os registros, informações, declarações, de modo a tornar possível determinar sua participação e limites de sua responsabilidade ambiental, autorizando a **Seguradora** a pesquisar e obter registros ou quaisquer outros documentos ou informações, quando estes não estiverem em seu poder, auxiliando na investigação, na mediação, em acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como no exercício de defesas em quaisquer reclamações ou litígios, não confessando, admitindo erros - salvo em juízo, fazendo acordos ou prometendo pagamentos, sem prévia aprovação por escrito da **Seguradora**.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

3. A **Seguradora** submeterá à anuência do **Segurado** quaisquer acordos indenizatórios que forem oferecidos por terceiros ao **Segurado**. A recusa do **Segurado** em dar a sua anuência para estabelecer qualquer acordo indenizatório que esteja dentro dos limites da responsabilidade deste seguro, recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo reclamante, cessará a obrigação da **Seguradora** de defender o **Segurado**. Consequentemente o **Segurado** deverá, a partir de então, negociar ou realizar a defesa de tal **Reclamação** independentemente da **Seguradora** e, neste caso, a responsabilidade da **Seguradora** não excederá a quantia limite deste seguro, para a cobertura aplicável, subtraindo-se a franquia ou participação obrigatória do **Segurado**, ou qualquer saldo remanescente da franquia ou participação obrigatória do **Segurado**, considerando que a **Reclamação** poderia ter sido resolvida se tal recomendação de acordo tivesse sido consentida pelo **Segurado**.

4. **Perda de Direito:** Se o **Segurado**, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer circunstâncias que possam influir na aceitação do risco, proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito a qualquer garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio.

A. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do **Segurado**, a **Seguradora** poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: (i) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
(ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: (i) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou (ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

B. O **Segurado** perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

C. O **Segurado** é obrigado a comunicar, à **Seguradora**, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do **Segurado**, a **Seguradora**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao **Segurado**. A rescisão só será eficaz 30 (trinta dias) após o comunicado, e a diferença do prêmio será restituída pela **Seguradora**. Na hipótese de agravamento do risco, sem culpa do **Segurado**, a **Seguradora** poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

D. Além dos demais casos previstos em lei, e nas demais cláusulas deste contrato, o **Segurado** perderá o direito à garantia se: (i) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro; (ii) descumprir, deliberadamente, qualquer estatuto, regulamento, portaria, auto de infração, carta de notificação, decreto, instrução normativa, resolução, lei ou qualquer outro ato normativo, de qualquer agência ou órgão governamental; (iii) procurar obter benefícios ilícitos do seguro; (iv) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro; (v) omitir, simular ou fraudar qualquer fato ou circunstância relevante para a garantia de cobertura no âmbito desta **Apólice**; (vi) deixar de participar uma **Reclamação** à **Seguradora**, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

Seção VIII - FRANQUIA

A. Franquia Dedutível – Por Evento

Sujeitando-se aos itens acima, este seguro é destinado a pagar os valores referentes a sinistros cobertos por **Evento** que excederem o montante da franquia dedutível estabelecida nas especificações da **Apólice** para a cobertura aplicável, até, mas não excedendo, o **Limite por Evento** aplicável.

Se o **Evento** resultar na cobertura de mais de um tipo de cobertura, apenas o montante de franquia dedutível mais elevado estabelecido nas especificações da **Apólice** dentre todas as coberturas aplicáveis será aplicado.

O **Segurado** deverá prontamente reembolsar a **Seguradora** pelo adiantamento de qualquer quantia abrangida pela franquia dedutível.

Seção IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Acesso à Informação – O **Segurado** concorda em fornecer à **Seguradora** o acesso a qualquer informação desenvolvida ou descoberta por um **Segurado**, relativas à ocorrência de uma **Condição de Poluição** coberta por esta **Apólice**, sendo consideradas relevantes ou não pelo **Segurado**, e em fornecer à **Seguradora** o acesso para entrevistar qualquer **Segurado** e rever quaisquer documentos de um **Segurado**.

B. Alterações do Contrato de Seguro - O envio de notificação pela **Seguradora** não acarretará a renúncia ou a modificação de qualquer cláusula deste contrato de seguro, ou impedirá a **Seguradora** de fazer valer quaisquer direitos abrangidos por este seguro, nem os termos deste contrato serão renunciados ou modificados, exceto por **Endosso** emitido pela **Seguradora** para fazer parte deste contrato de seguro.

C. Alteração do Limite Máximo de Garantia- O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de **Endosso**, para inclusão de cobertura, alteração ou aumento do **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** ou do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratualmente previsto, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do prêmio. Na hipótese de aceitação pela **Seguradora** do novo limite proposto, será adotado o critério restritivo, ou seja, a aplicação do novo limite contratado será restrito apenas às **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, conforme vigência expressa no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data de Início**.

D. Âmbito Geográfico - Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as **Reclamações**, apresentadas no território brasileiro, relativas à danos, despesas e fatos geradores ocorridos no Brasil, admitindo-se, porém a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado na Especificação da **Apólice**.

E. Análise de Propostas - A **Seguradora** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da Proposta pela **Seguradora**, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do risco. A emissão desta **Apólice**, ou do **Endosso** será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da **Proposta**.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora** solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora**, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora** e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A **Seguradora**, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

Na hipótese prevista neste item, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

F. Cláusula Declaratória – Aceitação - A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a sociedade **Seguradora** fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

G. Arbitragem - Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, se assim desejarem e acordarem, as partes irão submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

A contratação da cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo **Segurado**, que, ao concordar com sua aplicação, estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a **Seguradora** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Caso seja de interesse do **Segurado**, e de comum acordo com a **Seguradora**, poderá ser sugerida e incluída no Frontispício/Especificação da **Apólice** uma nova cláusula de Arbitragem.

H. Beneficiário Nomeado em Caso de Perda- O **Segurado** poderá solicitar que os pagamentos de sinistros sejam feitos a um beneficiário nomeado nas especificações da **Apólice**, observadas as seguintes condições: (i) o beneficiário nomeado não é parte do contrato de seguro e não possui quaisquer direitos ou deveres sobre ele, exceto pelo recebimento de indenização; (ii) as indenizações deverão ser quitadas exclusivamente entre a **Seguradora** e o **Segurado**; e (iii) as obrigações dispostas na **Apólice** permanecem inalteradas.

I. Cancelamento - O presente contrato de seguro será cancelado:

(i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de **Prêmio**; ou

(ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:

a) se a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reter, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula 9.7 Pagamento do Prêmio. Para prazos não previstos na tabela será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou

b) se por iniciativa da **Seguradora**, esta reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetiv cancelamento.

J. Cessão - Esta **Apólice** pode ser cedida com o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora**, mediante cobrança de prêmio complementar, e tal consentimento não deverá ser indevidamente retido ou atrasado. A cessão dos direitos desta **Apólice** não vinculará a **Seguradora** até que seu consentimento seja endossado.

K. Condições de Pagamento de Indenização - Fica aqui acordado que qualquer pagamento realizado no âmbito deste seguro apenas será realizado com a plena observância de todas as leis e regulamentos vigentes no Brasil.

Quaisquer pagamentos a serem suportados pela **Seguradora**, relacionados a uma

Condição de Poluição, deverão ser fixados e convertidos, bem como estar diretamente vinculados à reparações ou compensações ambientais; jamais à indenizações substitutivas com destinação a outros fins.

Quando o pagamento for de indenização a terceiros ou prestadores de serviços de urgência e contenção de sinistros, a **Seguradora** poderá fazer o pagamento direto ao terceiro, quando autorizado pelo **Segurado**, salvo quando já indenizado pelo **Segurado**, com autorização da **Seguradora**, caso em que o **Segurado** será reembolsado.

L. Cooperação – O **Segurado** deve cooperar com a **Seguradora** e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de uma Reclamação e no processo de limpeza e mitigação de uma **Condição de Poluição** ocorrida. No curso da investigação ou defesa a **Seguradora** pode requerer declarações por escrito ou o comparecimento do **Segurado** a reuniões com a **Seguradora**. O **Segurado** deve dar assistência à **Seguradora** na realização de um acordo, auxiliando, provendo evidências e obtendo o comparecimento de testemunhas.

M. Concorrência de Apólices

1. O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamentos comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos **Danos Materiais**, comprovadamente, causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelo bem **Segurado**.

4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólice**s distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do **Segurado**, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinandose, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólice**s serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de responsabilidade. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III- Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV- se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;

V- se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

N. Foro - Ficam estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta **Apólice**, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da Matriz do **Segurado** contratante desta **Apólice**.

O. Informações – O **Segurado** concorda que as declarações feitas no questionário de avaliação de risco e na proposta são seus conhecimentos e informações; que esta **Apólice** é emitida em confiança na veracidade de tais informações; e que este contrato de seguro abrange todos os acordos existentes entre o **Segurado** e a **Seguradora** ou qualquer de seus agentes relacionados a este seguro.

P. Direitos de Acesso e Inspeção – Qualquer dos representantes autorizados da **Seguradora** terá o direito e a oportunidade, mas não a obrigação, de entrevistar pessoas empregadas pelo **Segurado** e de inspecionar a qualquer tempo, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou após isto, a uma propriedade imóvel do **Segurado** ou a qualquer outra área, instalação ou item associado à ocorrência de uma **Condição de Poluição**. A **Seguradora** ou seus representantes não devem assumir qualquer responsabilidade ou dever do **Segurado** ou de qualquer outra parte, pessoa ou entidade, em razão deste direito ou inspeção.

Nem o direito da **Seguradora** de fazer inspeções, tirar amostras e de monitorar, nem a efetiva realização deste direito, nem qualquer relatório sobre tais inspeções, amostragens ou monitoramento, devem constituir um atestado, em nome do **Segurado** ou de outro, para determinar ou garantir que a propriedade ou as operações realizadas pelo **Segurado** são seguras, saudáveis ou estejam de acordo com práticas tecnológicas aceitáveis ou estejam em conformidade com qualquer lei, norma ou regulamento. O **Segurado** concorda em fornecer pessoal apropriado para assistir os representantes da **Seguradora** durante qualquer inspeção.

Q. Encargos de Tradução - Eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da sociedade **Seguradora**.

R. Forma de Contratação - Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

S. Prazo de Pagamento de Indenização - A **Seguradora** efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos no contrato. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo **Segurado** a terceiros e que tenha cobertura securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a **Seguradora** não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo **Segurado** a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela **Seguradora**, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro dos limites previstos na Cláusula 11 pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

T. Pagamentos Voluntários - Nenhum **Segurado** realizará qualquer acordo, fará qualquer pagamento ou assumirá qualquer obrigação, sem o consentimento da **Seguradora**, o qual não deverá ser indevidamente retido, exceto por conta do **Segurado**. Esta cláusula não será aplicada se tal pagamento ou obrigação for para Despesas Emergenciais ou for em conformidade com a **Legislação Ambiental** que exija a imediata recuperação de uma **Condição de Poluição** ocorrida.

U. Período de Vigência da Apólice - as **Apólices**, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas. No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela **Seguradora**. No caso de a proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

V. Pagamento do prêmio

1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a **Reclamação** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à Indenização não ficará prejudicado e o valor do **Prêmio** será deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, caso a **Reclamação** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à Indenização não ficará prejudicado.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da **Apólice**.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, ou, ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

2. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de **Prêmio** paga e o **Prêmio** total da **Apólice**	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de **Prêmio** paga e o **Prêmio** total da **Apólice**	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
60	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

3. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo **Período de Vigência da Apólice** , ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

4. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a **Seguradora** operará o cancelamento da **Apólice**.

5. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, operará o cancelamento da **Apólice**.

6. Na hipótese de **Reclamação** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o Reclamação indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

7. No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

8. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência à Segurada, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o(s) Prêmio(s) em atraso, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

9. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

10. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice** de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

W. Pagamento de Atualização Monetária e Juros - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

X. Prescrição - Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

Y. Reconhecimento de Limites Compartilhados entre os Segurados – Por meio do aceite deste contrato de seguro, o **Segurado** compreende, concorda e reconhece que este seguro contém um **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, conforme estabelecido nas especificações da **Apólice**. Em virtude da operação e natureza de tal **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, o **Segurado** compreende e concorda que antes de enviar a notificação da ocorrência de uma **Condição de Poluição**, o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** poderá ser exaurido ou reduzido por pagamentos prévios por ocorridos no âmbito desta **Apólice**.

Z. Renovação - A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o **Segurado** preencher novo questionário, atualizando todas as informações sobre o risco, constantes na **Apólice** vincenda.

AA. Sub-rogação de Direitos - Havendo um pagamento feito pela **Seguradora**, no âmbito desta **Apólice**, a **Seguradora** será sub-rogada em todos os direitos de ressarcimento do **Segurado** contra terceiros e o **Segurado** deverá executar e fornecer instrumentos e documentos e o que mais for necessário para assegurar esses direitos, incluindo-se, sem limitações, as cessões de direitos do **Segurado** contra qualquer pessoa ou organização que tenha causado a ocorrência de uma **Condição de Poluição** em decorrência da qual a **Seguradora** tenha realizado qualquer pagamento no âmbito deste seguro.

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737

O **Segurado** não deverá agir de qualquer forma que prejudique os direitos da **Seguradora** previstos neste item. Qualquer ressarcimento resultante de um procedimento de sub-rogação decorrente do pagamento de Prejuízos cobertos por este seguro será revertido, primeiramente, ao **Segurado**, na extensão do pagamento, por ele realizado, dos valores que excederam o limite de cobertura desta **Apólice**; em seguida, à **Seguradora** na extensão dos pagamentos por ela realizados no âmbito deste seguro; e, por fim, ao **Segurado** na extensão dos valores por ele pagos a título de franquia dedutível. Despesas incorridas em tal procedimento de subrogação serão repartidas entre as partes interessadas na recuperação da parte que cada uma arcou para a recuperação total. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula AA, a **Seguradora**, por meio deste, renuncia expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação em face de uma entidade, no caso de tal direito ter sido renunciado por escrito pelo **Segurado** antes da ocorrência de uma **Condição de Poluição** .

Seção X – PERÍODO ESTENDIDO DE RECLAMAÇÃO

Em se tratando de **Apólice a Base de Ocorrências**, findo o **Período de Vigência da Apólice**, o **Segurado** poderá apresentar as **Reclamações** dentro dos **Prazos Prescricionais** vigentes.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2021;Pregão nº 57/2020; Objeto: fornecimento de óleo diesel tipo S10 com e tanque em forma de comodato, destinado ao abastecimento da frota Municipal; Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: RAVATO DIESEL LTDA; CNPJ da Contratada: 02.578.240/0001-01; Valor Contratual: R$ 1.038.976,25 (Um Milhão, Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos); Assinatura: 15/07/2021; Prazo Execução: 15/07/2021 a 14/07/2022.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:8A6742F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2022. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8016 / rh.@inaciomartins.pr.gov.br

PORTARIA Nº 276/2022

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor **JULIO ARMANDO CANIDO MENDEZ – MATRICULA 870-1**, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião dentista, lotado no Departamento de Saúde, no período de **02/08/2022 a 11/08/2022 - (10 dias)** referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme requerimento e os **20 dias restantes** serão gozados posteriormente conforme determinação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8016 / rh.@inaciomartins.pr.gov.br

PORTARIA Nº 277/2022

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 91/93, de 29 de novembro de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Médica a servidora **ADRIANA GUIMARAES PEDROSO BINKOWSKI - Matricula 782-1 e 80000129** ocupante do cargo efetivo de Professor I e III, lotada no Departamento de Ensino, pelo **periodo de 02/05/2022 a 01/07/2022 - (60 dias)** conforme **LAUDO PERICIAL Nº 186/2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor retroativo a 02/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8016 / rh.@inaciomartins.pr.gov.br

PORTARIA Nº 278/2022

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 91/93, de 29 de novembro de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Médica a servidora **ROSANA MARCHECK ADAO - Matricula 80000041** ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde, pelo **periodo de 19/05/2022 a 17/06/2022 - (30 dias)** conforme **LAUDO PERICIAL Nº 188/2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor retroativo a 19/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8016 / rh.@inaciomartins.pr.gov.br

PORTARIA Nº 279/2022

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 91/93, de 29 de novembro de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Médica a servidora **ROSANGELA LESINHOVSKI CABRAL DA SILVA- Matrícula 80000140** ocupante do cargo efetivo de Professor I, lotada no Departamento de Educação, pelo **período de 29/06/2022 a 27/08/2022 - (60 dias)** conforme **LAUDO PERICIAL Nº 264/2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor retroativo a 29/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8016 / rh.@inaciomartins.pr.gov.br

PORTARIA Nº 280/2022

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Complementar férias ao servidor **DOUGLAS GOMES VIEIRA - MATRICULA 642-1**, ocupante do cargo efetivo de Advogado, lotado no Departamento de Administração, no período de **01/08/2022 a 05/08/2022 - (05 dias)**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme requerimento e os **15 dias restantes** serão gozados posteriormente conforme determinação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 - (42) 3667-8016 / rh.@inaciomartins.pr.gov.br

PORTARIA Nº 281/2022

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias a servidora **TEREZINHA APARECIDA DE DEUS – MATRICULA 149-1**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotada no Departamento de Administração, no período de **01/08/2022 a 30/08/2022 - (30 dias)**, referente ao período de aquisição **2020/2021**, conforme requerimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 ce agosto de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 37/2021;Pregão nº 57/2020; Objeto: fornecimento de oleo diesel tipo S10 com e tanque em forma de comodato, destinado ao abastecimento da frota Municipal; Contratante: Municipio de Inácio Martins; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: RAVATO DIESEL LTDA; CNPJ da Contratada: 02.578.240/0001-01; Valor Contratual: R$ 1.038.976,25 (Um Milhão, Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos); Assinatura: 15/07/2021; Prazo Execução: 15/07/2021 a 14/07/2022.

TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº 37/2021- Pregão 57/2020. Objeto: fornecimento de óleo diesel tipo S10 com e tanque em forma de comodato, destinado ao abastecimento da frota Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: RAVATO DIESEL LTDA. CNPJ da Contratada: 02.578.240/0001-01. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 15/07/2023. Assinatura: 14/07/2022.

TERMO ADITIVO Nº 001 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 016/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em ruas do perimetro urbano, conforme projetos e planilhas, referente aos contratos: FINISA I Nº 0545159-59 e FINISA II Nº 0602356-57. Contratante: Municipio de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: CONSTRUTORA TANGARA LTDA - CNPJ da Contratada nº 04.345.893/0001-68. Objeto do Termo Aditivo: Reequilibrio Econômico Financeiro de 6,51%, no valor de R$ 233.634,72 (Duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme solicitação do Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, da Contratada, deferimento do Parecer Tecnico de Engenharia nº 015/2022, deferimento do Parecer Juridico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Art. 65, Inc. II, alinea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 03/08/2022.

TERMO ADITIVO Nº 001 - RENOVAÇAO AO CONTRATO Nº 041/2021 – DISPENSA Nº 034/2021. Objeto: Revisão de Plano Diretor Municipal (PDM) que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Fundação De Apoio Ao Desenvolvimento Da Universidade Estadual Do Centro Oeste - Fau - CNPJ da Contratada nº 03.757.610/0001-22. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, com a consequente prorrogação do prazo de execução até a data de 17/12/2022 e prazo de vigência até a data de 21/02/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, da Contratada, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 17/06/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 (nove) horas, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pela Portaria nº 119/2022, para proceder a abertura da licitação, através da Plataforma Digital, o Portal da BII, nos termos do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 061/2022, do tipo menor preço por lote, que objetiva o Registro de Preços para a Aquisição de Peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal. Segue sequencialmente as informações da contratada e os valores de cada lote.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022. Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal. Contratante: Município de Inacio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: EVERTON MAXIMOVITZ PEÇAS E MECÂNICA EIRELI; CNPJ da Contratada: 37.309.102/0001-01; Valor Contratual: R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) referente aos itens abaixo relacionados:

Lote	Descrição	Percentual de desconto Peças *	Percentual de desconto Serviços*
Lote 004	Peças e Serviços FARMTRAC	66 %	30 %
Lote 010	Peças e Serviços - BRITADOR MOVEL	50 %	30 %
Lote 014	Peças e Serviços - EXTRUSORA	60 %	30 %
Lote 016	Peças e Serviços – ROCADEIRA JAN	66 %	30 %

Prazo Execução: 02/08/2022 a 01/08/2023. Assinatura: 02/08/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022. Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: MARCELO AMARAL LUCAS; CNPJ da Contratada: 34.843.253/0001-49; Valor Contratual: R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais); referente aos itens abaixo relacionados:

Lote	Descrição	Percentual de desconto Peças *	Percentual de desconto Serviços*
Lote 015	Peças e Serviços Para IMPLEMENTOS AGRICOLAS	72,60%	30 %

Prazo Execução: 02/08/2022 a 01/08/2023. Assinatura: 02/08/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022. Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Peças e acessórios de reposição e prestação de serviços em mecânica e elétrica destinado a manutenção das máquinas pesadas, implementos e equipamentos da frota Municipal. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: TRATORNIL PEÇAS PARA TRATORES LTDA; CNPJ da Contratada: 20.077.332/0001-81; Valor Contratual: R$ 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais); referente aos itens abaixo relacionados:

Lote	Descrição	Percentual de desconto Peças *	Percentual de desconto Serviços*
Lote 001	Peças e Serviços - KOMATSU	76 %	30 %
Lote 002	Peças e Serviços - MASSEY FERGUSSON	73 %	30 %
Lote 003	Peças e Serviços - NEW HOLLAND	75 %	30 %
Lote 005	Peças e Serviços - CATERPILLAR	75 %	30 %
Lote 006	Peças e Serviços - CASE	73 %	30 %
Lote 007	Peças e Serviços - VOLVO	73 %	30 %
Lote 008	Peças e Serviços - DOOSAN	72 %	30 %
Lote 009	Peças e Serviços - BOMAG	68 %	30 %
Lote 011	Peças e S Peças e Serviços - JCB	75 %	30 %
Lote 012	Peças e Serviços - XCMG	72 %	30 %
Lote 013	Peças e Serviços - HYUNDAY	72 %	30 %

Prazo Execução: 02/08/2022 a 01/08/2023. Assinatura: 02/08/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 077/2022
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 003/2022
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 108/2001, Lei Complementar Federal nº 109/2001, Lei Municipal nº 1.004/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 001/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público que fara realizar as 09h00min, do dia 22/08/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, localizado na Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, Inacio Martins-PR, CEP: 85.155-000, Processo de Seleção Pública cujo Objeto e a Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município. O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br Demais informações estão disponiveis na sede da Prefeitura Municipal de Inacio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 04 de Agosto de 2022

Edemetrio Benato Junior
Prefeito Municipal